



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA – PR

PREGÃO ELETRONICO Nº 96/2022 – LOTE 01

DEXCEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.066.932/0001-89, com sede no Núcleo Barro Preto, SN, Caixa Postal 218, Zona Rural de Coronel Vivida – PR, CEP 85.550-000, **ora recorrente**, devidamente qualificada no processo licitatório supracitado, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, e no Decreto nº 10.024/2019, oferecer **recurso administrativo**, em face à declaração de vencedora da empresa **C.J CENTOFANTE& CIA LTDA**, ora recorrida.

1. DO OBJETO

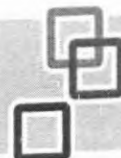
O objeto do lote 01 do Pregão Eletrônico 096/2022 é aquisição de 20 (vinte) **COMPUTADORES PARA ESCOLA DA COMUNIDADE DE SANTA LUCIA, COM A FINALIDADE IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA. ATRAVÉS DO PLANO “PARANÁ MAIS CIDADES II” INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 7.973/2021**, com características de acordo com o termo de referência, Anexo I.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O Decreto nº 10.024 /2019, que regulamenta a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, dispõe no seu art. 44 que: *“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.”*

Loja de Informática - Assistência Técnica Especializada - Dexcel Escola de Informática

Celular/WhatsApp (46) 99930-3957
Núcleo Barro Preto, SN, Zona Rural (Extensão da Rua da Liberdade) - Caixa Postal 218
Coronel Vivida - PR CEP 85.550-000





A manifestação do recurso foi realizada dentro do prazo estipulado pelo instrumento convocatório, no seu item 14.1 que é de 20 (vinte) minutos, e deferida pela comissão de licitação, portanto tempestiva.

3. DOS FATOS

A empresa **C.J CENTOFANTE& CIA LTDA**, não incluiu a MARCA do computador que é parte do objeto do pregão eletrônico 096/2022 – lote 01. Além disso não especificou detalhadamente os demais equipamentos que integram o objeto da licitação, tais como mouse, teclado, monitor, caixa de som e webcam. Todos têm classificação fiscal (NCM) diferentes do item principal, que é o computador. Tais equipamentos, tem no termo de referência, anexo I, características que devem ser respeitadas e atendidas, mas a falta de marca e modelo deles, não permite a análise por parte da Administração Pública ou dos demais licitantes do atendimento integral desses requisitos.

Essas infrações atentam contra os princípios que norteiam o advento da licitação, principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, frustrando seu caráter competitivo e legal, conforme será exposto.

4. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Os procedimentos licitatórios devem se desenvolver em conformidade com os princípios elementares estabelecidos pela Lei 8.666/93, notadamente os princípios da isonomia, e igualdade entre os licitantes, sendo expressamente vedado ao Administrador Público estabelecer condições que frustrem o caráter competitivo do certame e estabeleçam preferências impertinentes e irrelevantes para específico objeto do contrato, conforme preceitua o artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e



a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O edital do Pregão Eletrônico 096/2022 trás no seu item 8.6.2 a seguinte redação: “Visando a não identificação do licitante que possua marca própria ou fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos “marca própria” ou “fabricação própria” na planilha existente no sistema BLL, sob pena de desclassificação. A indicação dos termos “marca própria” ou “fabricação própria” somente será aceita na proposta inicial. Caso a empresa seja vencedora, na proposta adequada ao lance vencedor, deverá apresentar a marca do produto”.

O item 8.6.2 traz exigência de que seja apontado em campo próprio no sistema BLL os termos “fabricação própria” ou “marca própria” para que não haja identificação do licitante no caso de o mesmo produzir seus Computadores. A parte final do item também determina que, caso a empresa seja vencedora, na proposta ajustada ao lance vencedor, deverá apresentar a marca do produto.

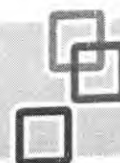
Por isonomia, o licitante que indicou qualquer outra marca em sua proposta inicial, deve incluir a marca na proposta ajustada.

A empresa **recorrida** em sua proposta final, enviada tempestivamente ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR, não inseriu a marca do Computador ofertado, como pede o item 8.6.2 do edital, cumprindo apenas parte da exigência, que era informar a marca e modelo da placa mãe e processador do computador.

Sem essa informação, tanto a Administração Pública, quanto os demais licitantes, ficam sem saber qual a marca do computador será entregue – **ou não** – à municipalidade. Do ponto de vista econômico, a marca promove as

Loja de Informática - Assistência Técnica Especializada - Dexcel Escola de Informática

Celular/WhatsApp (46) 99930-3957
Núcleo Barro Preto, SN, Zona Rural (Extensão da Rua da Liberdade) - Caixa Postal 218
Coronel Vivida - PR CEP 85.550-000



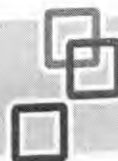
transações, uma vez que torna mais rápida a interpretação e processamento das informações pelo cliente em relação à determinada experiência com o produto, aciona ou não suas expectativas de confiança, identificação, ética, satisfação e autoexpressão. Por fim, a MARCA serve como critério de **redução de risco** na decisão de compra.

A redação do item 12.7. do edital diz que: “Serão **desclassificadas** aquelas propostas que: 12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, **sejam omissas**, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de **dificultar o julgamento**, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.;12.7.2. **Não cadastrarem marca na proposta de preços.**

Conforme exposto, o instrumento convocatório cria a exigência de que a proposta seja clara com relação ao atendimento dos requisitos do objeto da licitação, além da **obrigação** da inserção de MARCA dos equipamentos.

No item do edital 12.3, há a seguinte redação: “A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos: ... d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM **se considerado incompleto ou que suscite dúvida;**”

Em sua proposta final, a empresa recorrida inseriu na descrição do objeto uma simples cópia da descrição contida no edital, contando apenas com o modelo do processador e placa mãe, como dito anteriormente. Por conta disso, não é possível verificar a real compatibilidade do Computador – do mouse que deve ter no mínimo 3000DPI, do teclado que deve ter cabo USB de no mínimo 1,5m, da webcam que deve ser no mínimo HD 720p, da caixa de som e principalmente do Monitor led de no mínimo 24” – com o termo de referência. Fica evidente, que a proposta final da recorrida, além de incompleta suscita dúvidas sobre o que de fato será entregue.



O próprio instrumento convocatório diz que: “12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital”. Portanto, aceitar a proposta nessas condições é uma abertura para eventual aceite de equipamentos de marcas e modelos variados, já que não há determinação de modelos daqueles com classificações fiscais diferentes (Computador, teclado, mouse, webcam, caixa de som e monitor).

O Artigo 39 do Decreto 10.024/2019 discorre sobre o **juízo das propostas**: “*Julgamento da proposta Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital...*”.

A adjudicação pela comissão de licitação da proposta ajustado ao menor preço, sem a MARCA do Computador e com descrição genérica dos demais itens que compõe o objeto, fere claramente, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Como se não fosse o bastante, a manutenção da declaração de vencedor da recorrida ensejaria num atentado aos princípios da Igualdade e da Legalidade. No mesmo sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina em sua obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, que:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao **descumprir normas** constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão **de ser** da licitação. **Viola** os



princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.”

5. DA CONCLUSÃO

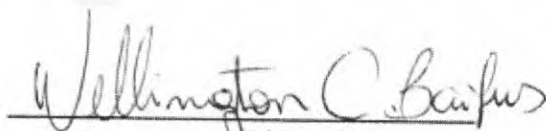
Diante do explicitado, torna-se cristalino o entendimento de que a empresa recorrida descumpriu as disposições do instrumento convocatório e, que a adjudicação do processo licitatório por parte da Administração Pública, fere também outros princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia e julgamento objetivo, uma vez que deixa de observar os critérios definidos no edital.

Com apoio nas razões apresentadas, solicita-se:

- I- Que seja revisto o ato de declaração de vencedor da recorrida, **desclassificando-a**, e obedecendo a classificação das empresas no certame, seja chamada a próxima colocada;
- II- Que não sendo atendida a solicitação anterior, que esse processo seja remetido aos superiores hierárquicos dessa Administração Pública, para ciência e decisão final.

Nessas condições pede-se deferimento.

Coronel Vivida-PR, 07 de Novembro de 2022.



DEXCEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Wellington Charles Baifus

Sócio Administrador

CPF 080.464.079-33

RG 10.326.171-6

Loja de Informática - Assistência Técnica Especializada - Dexcel Escola de Informática

Celular/WhatsApp (46) 99930-3957
Núcleo Barro Preto, SN, Zona Rural (Extensão da Rua da Liberdade) - Caixa Postal 218
Coronel Vivida - PR CEP 85.550-000



Conecta

Papelaria e Informática

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro Município de Coronel Vivida

Razão Social: C.J CENTOFANTE E CIA LTDA

CNPJ:07.559.294.0001-35

Endereço: RUA CORONEL PEDRO PACHECO 456

E-mail: CONECTA2007@GMAIL.COM

Telefone: 4632322367

Agência:2008-7

Conta Bancária nº: 13703-0

Banco: 001 BRASIL

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do item abaixo detalhado:

ITEM	QUANT	UNI	COD PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO DO PROCESSADOR E PLACA MAE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	20	UN	28851	COMPUTADOR COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 8 NÚCLEOS FÍSICOS; VÍDEO INTEGRADO; CLOCK SPEED DE 3,7GHZ; TURBO SPEED DE 4,9GHZ; MEMÓRIA CACHE DE 20MB; E CPU MARK ACIMA DE 22000 PONTOS; COM	PROCESSADOR INTEL I5-12600K MB BIOSTAR H610MH Intel LGA 1700	4.887,00	97.740,00

				COOLER, CLASSIFICADO SEGUNDO O SITE; PLACA MÃE COMPATIVEL COM O PROCESSADOR SUPRACITADO, MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8GB DUAL CHANNEL. DISCO RÍGIDO : UM DISCO DE NO MÍNIMO 256GB SSD E UM DE NO MÍNIMO 500GB SATA DE 7200RPM. PLACA DE VÍDEO DE 4GB DDR5 DE 128 BITS. GABINETE ATX 2 BAIAS COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 450W OU SUPERIOR, COM CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO BRASIL. SAÍDA HDMI E VGA. MONITOR LED DE NO MÍNIMO 24' OU SUPERIOR COM CABO VGA E HDMI; MOUSE ÓPTICO DE NO MÍNIMO 3000DPI; USB COM BOTÃO DE ROLAGEM ECABO DE NO MÍNIMO 1,5 M; TECLADO USB ABNT- 2 E CABO DE NO MÍNIMO 1,5 M; CAIXA DE SOM, WEBCAM USB DE NO MÍNIMO 720P, TODAS AS PEÇAS QUE COMPÕE O COMPUTADOR DEVEM ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO			
					VALOR TOTAL		97.740,00

O valor total do item é de R\$ (97.740,00) NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

CORONEL VIVIDA 01 DE NOVEMBRO DE 2022



Assinatura do Representante Legal

CARLOS JOSE CENTOFANTE

07.559.294/0001-35

CJ CENTOFANTE & CIA LTDA

Rua Clevelândia, 72
83550-000 - Coronel Vivida - Paraná

De: Dexcel Informática <loja_dexcel@hotmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 13:01
Para: iana@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: licitacaocoronelvivida@gmail.com
Assunto: RES: PROPOSTA C.J CENTOFANTE PE 96/2022
Anexos: Recurso Administrativo PE 96.2022 e Anexo.pdf

Prezada,

Segue Recurso Administrativo referente ao PE 096/2022.

Atenciosamente,

Wellington Charles Baifus
Administrador
Celular/WhatsApp: (46) 99930-3957

DEXCEL INFORMÁTICA
Núcleo Barro Preto, SN
Coronel Vivida - PR

De: iana@coronelvivida.pr.gov.br <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 1 de novembro de 2022 15:02
Para: loja_dexcel@hotmail.com
Assunto: ENC: PROPOSTA C.J CENTOFANTE PE 96/2022

Segue proposta

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8361/8300
iana@coronelvivida.pr.gov.br



De: carlos jose Centofante <conecta2007@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 1 de novembro de 2022 14:56
Para: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>; Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Assunto: PROPOSTA C.J CENTOFANTE PE 96/2022

EM ANEXO PROPOSTA
PE 96/2022

--

Atenciosamente,
CARLOS

CONECTA INFORMÁTICA & PAPELARIA

C.J CENTOFANTE & CIA LTDA

Rua Clevelandia, 72 - Centro - Coronel Vivida - PR

CEP: 85.550-000

Fone: (46) 3232-2367

email- conecta2007@gmail.com

msn: conecta2006@gmail.com